

01-0675/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0675 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0675 / 2006

DE

05/12/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CASA DE CULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (VISA DENOMINAR "CASA DE CULTURA DA PENHA -
MARIO ZAN" A "CASA DE CULTURA DA PENHA", LOCALIZADA AO LARGO
DO ROSÁRIO, 20 - 3º ANDAR - PENHA)

ARQUIVADO EM 29/10/2007

Viviane

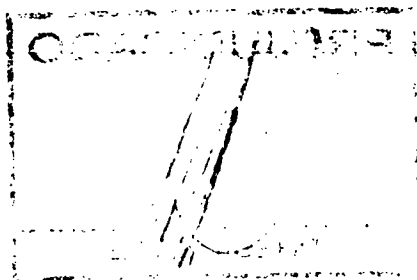
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:15:59

00000021501-58





Tom de

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 24/12/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, denominar “Casa de Cultura da Penha - Mario Zan” a “Casa de Cultura da Penha”, localizada ao Largo do Rosário, 20 - 3º andar - Penha.

A vida artística para Mario Zan obedece a uma filosofia que ele resume numa bem conhecida expressão popular: "O sol nasce para todos." Assim ele fala de sua relação com os colegas sanfoneiros ilustres como Luiz Gonzaga, Dominginhos, Sivuca e outros com quem diz ter convivido num espírito de amizade e camaradagem. A frase, no entanto, revela muito da personalidade desse sanfoneiro italiano que se tornou um dos artistas brasileiros mais genuínos.

Mario João Zandomeneghi nasceu em Veneza, na Itália, em 1920. Seus pais vieram para o Brasil quando ele tinha 4 anos, em 1924. Estavam cansados de muitas guerras e queriam uma vida melhor para os filhos. José Zandomeneghi trabalhava em olaria e plantação de uva. Ema Carmelo era dona de casa. A família se estabeleceu em Santa Adélia, próximo a Catanduva. Zandomeneghi foi trabalhar como lavrador.

Desde cedo, como havia sempre festas ao longo do ano, seu filho Mario não desgrudava o olho dos sanfoneiros - uma presença sagrada como animadores. Eram ritmos como rancheira, polca, arrasta-pé, valsa e balanceio (baião) que haviam se tornado uma tradição no interior do país. Aos 6 anos, o menino convenceu o pai a lhe comprar uma pequena sanfona, da qual não se desgrudou mais. Aprendeu a tocar sem professor e fazia isso durante horas todos os dias.

Ficou tão afiado que, aos 10 anos, animou um baile de casamento. Naquele tempo, o sanfoneiro cantava em cima de uma mesa para poder espalhar melhor o som, já que não havia amplificadores. Era uma mesa grande e firme e ele garante que nunca perdeu o equilíbrio ou caiu. Sua breve carreira mudou de rumo quando a família se mudou para a capital paulista. Se ficou sem os trocados dos bailes, Mario encontrou um outro mundo de possibilidades que compensava o sacrifício.

Encontrou uma cidade em processo de industrialização frenética e uma novidade que poderia mudar sua vida: o rádio. Estava mais disposto do que nunca a seguir a carreira de solista, apesar de saber que o centro da música estava no Rio, não em São Paulo. Um fenômeno musical recente estimulou o instrumentista a apostar na música de temática junina como parte principal de seu repertório. O mercado fonográfico brasileiro começava a descobrir que as festas



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

juninas poderiam ser um lucrativo contraponto às altas vendas que alcançava no período carnavalesco, de dezembro até a folia de Momo em fevereiro ou março.

Foi um dos grandes compositores populares do século XX no Brasil, autor de algumas dezenas de sucessos entre as mais de cem músicas que compôs com sua inseparável sanfona. De seu repertório, 36 músicas foram regravadas por intérpretes brasileiros como Roberto Carlos, Sérgio Reis, Almir Satter e outros.

Entre os sucessos, destacam-se *Segue Teu Caminho*, *Chalana*, *Festa na Roça*, *Bicho Carpinteiro*, *Trem de Ferro*, *Nova Flor* - mais conhecida como *Os Homens Não Devem Chorar* - e *Quarto Centenário*, feita em homenagem ao aniversário de São Paulo. Pelo menos duas composições de Mario Zan ultrapassaram há muito as fronteiras brasileiras: *Chalana*, em parceria com Arlindo Pinto ("Lá vai uma chalana/Bem longe se vai/Navegando no remanso/Do rio Paraguai/Oh, chalana sem querer/Tu aumentas minha dor/Nestas águas tão serenas/Vai levando meu amor") e *Nova Flor*, mais conhecida como *Os Homens Não Devem Chorar*.

A primeira, apesar de gravada desde a década de 1940, voltou a fazer sucesso como tema da novela *Pantanal*, da Manchete, em 1990. *Os Homens Não Devem Chorar* acumula gravações de mais de 200 intérpretes em toda a América Latina, Estados Unidos, Portugal, França, Alemanha, China e Japão. Em inglês, ganhou o título de *Love Me Like a Stranger*. Na Alemanha, o cantor Howard Carpendale também regravou a música no CD *Fremde oder Freunde*, com acompanhamento de uma respeitável orquestra. A canção atingiu o primeiro lugar nas rádios logo após seu lançamento. Mas foi em toda a América Latina que *Os Homens Não Devem Chorar* arrebatou lágrimas masculinas.

Com mais de 200 os registros fonográficos - principalmente no México, onde *Los Hombres No Deben Llorar* ajudou Pedro Fernández a vender mais de 2 milhões de cópias de um único CD. No Brasil, virou tema musical da primeira versão da novela *Pecado Capital*, da Globo, de 1976. Seu grande sucesso brasileiro, porém, será sempre *Quarto Centenário*, feita para celebrar a fundação de São Paulo, em 1954, e que virou hino da capital paulista. O disco vendeu 1 milhão de cópias em poucos meses e se tornou um marco na discografia nacional.

Com mais de 40 CDs gravados - 30 deles em catálogo. Em média, 600 mil discos por ano - entre 80 mil e 100 mil somente durante o mês de junho. Sua discografia inclui cerca de 300 discos em 78 rpm, 105 LPs, além dos CDs, num total de mais de mil gravações não repetidas. Sua popularidade se deve principalmente ao fato de Mario Zan ser mais identificado em todo o Brasil como



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

o maior solista de festas juninas de todos os tempos. Uma reverência feita por ninguém menos que Luiz Gonzaga.

Sua contribuição maior para a festa junina, além de três dezenas de composições, foi ter lançado em disco uma série de marcações para quadrilhas. Funciona mais ou menos assim: antes de começar a tocar, ele conversa com os ouvintes que vão participar da quadrilha, organiza os pares por sexo e lugar e passa a tocar, ao mesmo tempo em que coordena a apresentação. Um de seus sucessos no gênero é *Festa na Roça*, em parceria com Palmeira, que se tornou um clássico indispensável para quadrilha junina. Enfim, onde tem São João, Mario Zan está presente de alguma forma. Mesmo assim, o sorridente sanfoneiro dispensa o rótulo de *Rei da Quadrilha*.

A primeira gravação em disco de Mario foi realizada no ano de 1944 pela gravadora brasileira Continental. Naquele tempo, o músico ou cantor precisava ser muito conhecido no rádio para que tivesse uma oportunidade para gravar. O disco só vinha a partir de uma pesquisa informal de mercado: os vendedores diziam para os representantes das gravadoras quais os cantores não gravados que os compradores mais procuravam. O 78 rpm de estréia de Mario trazia a valsa *Namorados* e *El Choclo*, um tango argentino antigo, em ritmo de rancheira. Seu primeiro grande sucesso foi *Segue seu Caminho*, em parceria com Arlindo Pinto, que seria gravado depois por Solon Sales. Mais uma vez, Luiz Gonzaga ajudou o amigo.

A explosão de Mario Zan aconteceu em 1954, durante as comemorações do quarto centenário da fundação da cidade de São Paulo, quando homenageou a data com seu hino homônimo.

Participou de três filmes: *Tristeza do Jeca*, *Casinha Pequeninha* e *Da Terra Nasce o Ódio*. Suas inúmeras aventuras pelos confins do Brasil, Mario fez shows em todas as cidades do Brasil, recebeu aplausos e foi reverenciado como um dos grandes astros da música brasileira.

Faleceu no dia 08 de novembro de 2006, aos 86 anos de idade.

Nada mais justo que a municipalidade, também preste sua homenagem àquele que tanto contribuiu com a música popular brasileira, reconhecido como "O Rei da Sanfona".

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-675 de 20 06 12/12/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

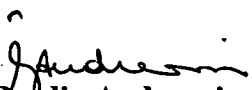
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

18/12/06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

19/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/12/06 às 16h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOOSI MATO
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/03/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00 h
POR JOSE
SAÍDA 09/03 AS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

Segue Montado D nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 16 ad 22 #
Em: 13/06/07
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 06 #1 do
Processo 67566
Carlos Roberto Silva -
Rm 11120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0091/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 675/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Dispõe sobre denominação de Casa da Cultura, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 675/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº 02 #1 do
Processo 62566
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0675/2006, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Casa de Cultura da Penha – Mario Zan) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 00675/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

18/4/07.

CÓPIA

Presidente



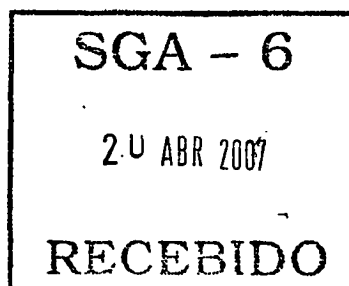
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 # 1 do
Processo 675/06
Carlos Roberto Silva
Reg. 7131

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0091/2007, de
12/04/07, solicitando informações acerca do PL 675/06.

Anexo: fotocópias do PL 675/06 e do despacho da Comissão solicitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 #1 do

Processo 67566 #

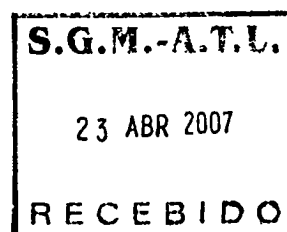
Carlos Roberto Silva

Reg 160

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0091/2007, de
12/04/07, solicitando informações acerca do PL 675/06.

Anexo: fotocópias do PL 675/06 e do despacho da Comissão solicitante.



ALESSANDRA RITA AGUIAR M. SANTOS
RP: 69.2024.01
S.G.M.-A.T.L. III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 269/07 - C

Ref.: Of. SGP-15 n° 0091/2007

Processo n° 2007-0.135.756-4

Folha n° 107/1	do
Processo 6756	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC
15- 1345/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei n° 675/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre denominação de Casa de Cultura.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 675-06

RECEBIDO - SGP-22
30 MAI 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15
Em. 30/05/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Em 11/01/2007

(a)

Shirley Bontão dos Santos
AGDP - P.H.105

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 675/06 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "Casa de Cultura da Penha - Mario Zan".

Com base no Decreto n.º 42.226, de 26 de julho de 2002 (com a nova redação dada pelo Decreto nº 44.995, de 12 de julho de 2004) o qual regulamenta a Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002 que dispõe sobre a denominação de próprios municipais, e na verificação do(s) documento(s) juntado(s) sob fls. 03 a 08, entendemos que a denominação proposta possui condições para uma aprovação.

Consideramos as informações dadas pelo(a) proponente indicando que o(a) homenageado(a) se destacou na atividade artística como compositor e intérprete, atuando nesta Cidade em programas de rádio, tendo no decorrer de sua carreira, uma produção considerável de obras, muitas consagradas e com o pleno reconhecimento de seu público e da imprensa especializada. Por sua relação com a cultura, trata-se de um nome coerente com o tipo de atividade desenvolvida na unidade em questão.

Em 11/01/2007.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

Folha nº 12 do Proc
nº 2007-0.135.756-4
Daniela Rodrigues dos Santos
AGDP - P.H.105

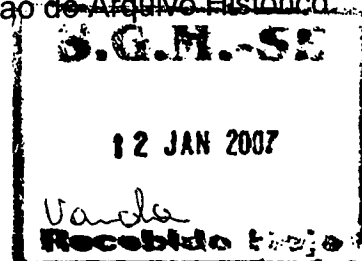
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 11/01/2007.

Liliane Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão de Arquivo Histórico
DPH / SMC

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



Folha nº 12# do
Processo 62560-7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA PENHA COORDENADORIA
DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO

Folha de informações nº 18

Do Memo nº 855/2006

em 02/03/2007 (a)

Glicélia Cardoso São Félix
RP 504 791 501

À
SP/PE - GABINETE
Sr. Subprefeito

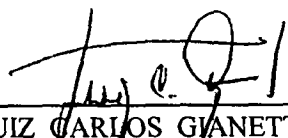
CÓPIA

Música Temática Junina Instrumentalista

É legítimo homenagear o insuperável sanfoneiro Mario Zan, artista esse que com sua música temática junina encanta o Brasil.

Portanto a Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, bem como a Coordenadoria da Casa da Cultura dessa Subprefeitura, acham merecida a homenagem ao artista, não contrariando a iniciativa do nobre vereador Toninho Paiva que através do Projeto de Lei solicita dar ao equipamento a denominação de Casa de Cultura da Penha Mario Zan.

02/03/2007


LUIZ CARLOS GIANETTI
COORDENADOR - CASD
SUBPREFEITURA PENHA


Marisa Monteiro Oliveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

A
SGM/ATL - Chefe

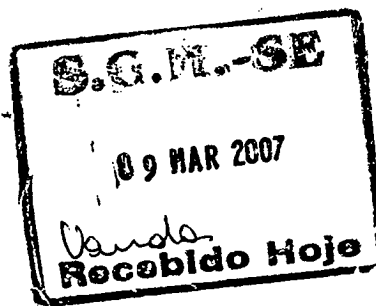
Sua Assessoria Especial

June Albenici de Mello

Com o parecer da Coordenadora de Ação Social e Desenvolvimento / Penha, em data de 27/03/07, retornamos o presente para prosseguimento.

02/03/07

Paulo Roberto Mourão
Chefe de Gabinete
SP - PE



ATL - III

Sua. Chef:

Conte.

A Pasta.

27/03/07.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fis. n° 126
em 17/10/92
Aurilio J. A. Ribeiro
AGPP - P. 11/92

CÓPIA

ANO 37

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1992

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 549-0055

LEI Nº 11.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Cultura, 20 (vinte) Casas de Cultura, às quais compete a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades programas e iniciativas artísticas e culturais.

§ 1º - As Casas de Cultura referidas no "caput" deste artigo serão instaladas em locais a serem definidos pelo Executivo a partir de:

I - estudos e critérios de prioridades discutidos em conjunto com a comunidade, respeitado o processo de regionalização;

II - identificação prévia da demanda e ausência de equipamentos de cultura.

Art. 2º - As Casas de Cultura deverão:

I - afirmar a cultura como direito dos cidadãos;

II - garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária;

III - facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia;

IV - propiciar o crescimento da consciência cidadã norteada pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo:

a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico-cultural;

b) o direito à informação, à comunicação, aos serviços artísticos-culturais, à sua fruição e participação neles;

c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas;

d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos, capazes de multiplicar as ações artísticos-culturais locais e regionais.

Parágrafo Único - Considera-se atividade de do setor artístico-cultural tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica.

Art. 3º - Os municípios, através das Associações locais e comunitárias reunidas em Conselho, participarão das decisões da Secretaria Municipal de Cultura, quanto à utilização dos espaços das Casas de Cultura, na forma que se estabelecer em regulamento próprio.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá patrocinar a realização, nas Casas de Cultura, de programas ou iniciativas de natureza artística, científica e tecnologia desenvolvidas em conjunto com outros espaços e instituições públicas.

Art. 5º - As Casas de Cultura serão implantadas e instaladas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente lei.

Art. 6º - A Casa de Cultura deverá funcionar administrativamente subordinada à Sub-Prefeitura da região em cuja delimitação territorial estiver inserida.

Parágrafo Único - Enquanto não forem implantadas as Subprefeituras, as Casas de Cultura ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - O Conselho Gestor das Casas de Cultura é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre as Casas de Cultura e os Núcleos de Produção Artístico-Culturais.

Art. 8º - O Conselho Gestor de Casas de Cultura será composto por:

I - 1 (um) funcionário da SMC;

II - 3 (três) usuários;

III - 7 (sete) produtores culturais representantes das diversas formas de expressão artística.

Art. 9º - Ao Conselho Gestor das Casas de Cultura, que tem o caráter Normativo, Deliberativo e Consultivo compete:

I - fiscalizar os recursos materiais;

II - definir e propor contratação dos recursos humanos para o desenvolvimento e execução das atividades artístico-culturais das várias linguagens;

III - elaborar a programação das atividades da Casa de Cultura;

IV - avaliar os projetos apresentados pela comunidade e decidir sobre a executabilidade em discussão com a comunidade;

V - garantir o direito de acesso aos bens culturais e a criação cultural emergente da comunidade;

VI - desenvolver um intercâmbio entre as demais casas de cultura;

VII - discutir com a Comunidade Local, nas regiões as necessidades vivenciadas no âmbito da cultura.

Art. 10 - Os 3 (três) usuários e os 7 (sete) produtores culturais do Conselho Gestor serão eleitos por processo eleitoral com procedimentos a serem regulamentados por decreto.

§ 1º - Os usuários concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura.

§ 2º - Os produtores culturais concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura e 1 (um) ano de experiência comprovada na área de atuação pretendida.

Art. 11 - As Casas de Cultura implantadas após aprovação desta lei não precisarão obedecer às exigências previstas nos § 1º e § 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único - A Comunidade Local elegerá um Conselho Gestor Provisório, até que ocorram as eleições, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 12 - Os componentes do Conselho Gestor das Casas de Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 13 - As decisões do Conselho Gestor terão validade se tomadas em reunião com a presença de 50 (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros componentes.

Art. 14 - O Conselho Gestor de Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação, para apresentar o Regimento Interno obedecendo as necessidades peculiares de cada Comunidade.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Márisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

• Valor mensal
(Dezembro de 1992)..... Cr\$ 316.218,00

2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM

• Para Dezembro de 1992..... 1,2646
• Acumulado
de Janeiro/92 a Dezembro/92 9,9218

Dom. 30/12/1992

Folha nº 2 # 1 do
Processo 625667
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

COPIA

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - FAX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 789/03, do Executivo, aprovado na forma do Substituto do Legislativo)

Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, cria os respectivos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Butantã - BT, Campo Limpo - CL, Casa Verde/Cachoerinha - CV, Cidade Ademar - AD, Cidade Tiradentes - CT, Ermelino Matarazzo - EM, Freguesia/Brasilândia - FÓ, Guaiunases - G, Ipiranga - IP, Itaim Paulista - IT, Itaquera - IQ, Jabaquara - JA, Lapa - LA, M'Boi Mirim - MB, Mooca - MO, Parrelheiros - PA, Penha - PE, Perus - PR, Pinheiros - PI, Pirituba - PJ, Santana/Tucuruvi - ST, Santo Amaro - SA, São Mateus - SM, São Miguel - MP, Sé - SE, Capela do Socorro - CS, Jaçanã/Tremembé - JT, Vila Maria/Vila Guilherme - MG, Vila Mariana - VM e Vila Prudente/Sapopemba - VP, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, observado o disposto no artigo 2º constituem-se de:

I - Gabinete do Subprefeito, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva de Defesa Civil;
- e) Assessoria Executiva de Comunicação;
- f) Prapa de Atendimento ao Público;

II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Avaliação e Controle;
- c) Supervisão de Segurança Alimentar, com suas respectivas Unidades;
- d) Supervisão de Assistência Social;
- e) Supervisão de Esportes e Lazer, com Unidades Esportivas;
- f) Supervisão de Cultura, com Unidades Culturais;
- g) Supervisão de Habitação;

III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Unidade de Autos de Infração;
- c) Unidade de Cadastro;
- d) Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos, com:
- 1) Unidade Técnica de Aprovação de Projetos;
- 2) Unidade Técnica de Licenciamentos;
- 3) Unidade Técnica de Segurança de Edificações e Maciços de Terra;
- e) Supervisão Técnica de Planejamento Urbano;
- f) Supervisão Técnica de Fiscalização, com Unidade Técnica de Fiscalização;

IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Limpeza Pública, com:
- 1) Unidade de Áreas Verdes;
- 2) Unidade de Varrição;
- c) Supervisão Técnica de Manutenção;
- d) Unidades de Manutenção dos Sistemas de Drenagem e Viário;

V - Coordenadoria de Projetos e Obras, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Técnica de Projetos e Obras, com:
- 1) Unidade Técnica de Próprios e Edificações;
- 2) Unidade Técnica de Projetos e Obras em Vias e Logradouros Públicos;
- 3) Unidade Técnica de Sistemas de Drenagem;
- VI - Coordenadoria de Educação, com:
- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão Escolar;
- c) Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica;
- d) Diretoria Técnica de Planejamento;

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	15
Indicadores Econômicos Municipais	15
Hosp. do Serv. Público Municipal	15
Instituto de Previdência Municipal	15
Serviço Funerário do Município	18

e) Diretoria de Programas Especiais;

f) Unidades Educacionais;

VII - Coordenadoria de Saúde, com:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assistência Administrativa;
- c) Supervisão de Vigilância em Saúde;
- d) Unidades de Saúde;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, com:

- a) Assistência Administrativa;
- b) Supervisão de Administração;
- c) Supervisão de Gestão de Pessoas, com:
- 1) Unidade de Remuneração e Folha de Pagamento;
- 2) Unidade Técnica de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional;
- 3) Unidade de Ingresso, Movimentação e Desligamento;
- d) Supervisão de Finanças, com:
- 1) Unidade Técnica de Controle Orçamentário;
- 2) Unidade de Execução Orçamentária;
- e) Supervisão de Suprimentos, com:
- 1) Unidade de Armazenamento;
- 2) Unidade de Compras.

§ 1º - Lei específica disporá sobre a transferência das unidades de saúde, da Secretaria Municipal da Saúde para as Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras.

§ 2º - As unidades da Supervisão de Segurança Alimentar compreendem: Mercados Municipais e os Sacolões.

§ 3º - As unidades esportivas compreendem: Centros Educacionais e Esportivos - CEE, Centros Esportivos e de Lazer - CEL, Balneários e Minibalneários, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal.

§ 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tenda da Lapa.

§ 5º - As unidades educacionais compreendem: Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As Subprefeituras de Aricanduva, Socorro e Tremembé/Jaçanã, criadas pela Lei nº 13.399, de 2002, ficam com a denominação alterada para Aricanduva/Formosa/Carrão - AF, Capela do Socorro - CS e Jaçanã/Tremembé - JT, respectivamente.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão das Subprefeituras, são os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova" sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam nas duas situações;

III - extintos, os que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único - Os cargos serão extintos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 4º - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais e a Assessoria Técnica de Revitalização do Centro, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, ficam transferidas para o Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da Sé, com os respectivos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, Tabela "A" integrante desta lei.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", as Assessorias ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

Art. 5º - As unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Decreto nº 42.773, de 3 de janeiro de 2003, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 42.915, de 25 de janeiro de 2003 e nº 43.396, de 30 de junho de 2003, ficam transferidas para as Subprefeituras, com suas estruturas e respectivos cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput", as unidades ora remanejadas, transferem-se para a nova situação, com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, material e recursos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais de Educação constantes do Anexo I, Tabelas "A", "C" e "E", a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, ficam fixados nas unidades educacionais e nas Coordenadorias de Educação, das Subprefeituras, na conformidade do Anexo I, Tabela "F", integrante desta lei, respeitado o Módulo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, para cada cargo/unidade educacional.

Art. 6º - Mantidas a quantidade, referência de vencimentos e lotação, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, integrante desta lei, ficam com a denominação e a forma de provimento alteradas, na conformidade da coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 7º - Mantidas a denominação, quantidade e referência de vencimentos, os 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre portadores de título universitário, lotados nas Subprefeituras de Campo Limpo - CL, Mooca - MO, Vila Maria/Vila Guilherme - MG e São Mateus - SM, ficam transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com a forma de provimento alterada para livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 8º - O Setor de Coleção Circulante, da Biblioteca Pública Presidente Kennedy e os Setores de Depósito Bibliográfico, das Bibliotecas Públicas Francisco Paoli e Paulo Setúbal com a

centes, com cargos extintos na tabela "B", integrante desta lei.

Parágrafo único - As Unidades pertencentes à Ação Educativa cujos cargos não são Anexo III, Tabela "B", ficam transferidos para o Município de Educação.

Art. 11 - Ficam extintas na Secretaria Social - SAS as unidades pertencentes à Assistência Social, cujos em comissão estão sendo extintos na III, Tabela "E", integrante desta lei.

Art. 12 - Ficam transferidos para o Gabinete do Secretário Municipal de Esportes Lazer (dois) cargos de Encarregado de Serviço de livre provimento em comissão pelo Prefeito, nos Balmesários Carlos Joel Nef e Unidades Educacionais, do Departamento de Esportes Lazer - DUES/SEME.

Art. 13 - Ficam extintas na Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação - SMC as unidades constantes do Anexo "C", cujos cargos correspondentes conformidade do Anexo III, Tabelas vamente, integrantes desta lei.

Art. 14 - Fica extinta a Divisão de Administração Regional da Secretaria Municipal da Saúde e o setor de Divisão Técnica, Ref. DAS-Anexos IV, Tabela "A" e III, Tabela Seções e ela pertencentes à Subprefeitura Regional de Saúde Centro.

Art. 15 - Ficam extintas as Unidades Sociais do Campo Limpo, Miguel/Ermelino Matarazzo, São Lázaro e Unidades da Assistência Social, dependentes de Supervisor Geral, Remoção em comissão pelo Prefeito, ploma de nível universitário, transferido para o mesmo Secretário.

Art. 16 - Os 6 (seis) cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficam transferidos para a Unidade Técnica de Obras Públicas, das mesmas Subprefeituras, com os respectivos cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais de AF, EM, e do Anexo I da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, ficando extintos os cargos de Chefe de Serviço, de livre provimento, lotados na carreira de Engenheiro de Obras, das Galerias, Córregos e Canais, das Unidades, da Supervisão de Obras e das Subprefeituras Regionais

Folha nº	14	#	1	do
Processo	62506	#		
Carlos Roberto Silva				
Reg. 11130				

PP-1

Fls. nº 24
em 12 105/09
(a) *[Signature]*
Maurício José Ribeiro
AGPP - P.H.108

D.O.M. 18/12/2003 - Espenanto

- Casa de Cultura Salvador Ligabue, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da

CÓPIA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha nº 16 # 1 do
Processo 67566 # 1
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Fls. nº 25
em 17/05/07
(a) *[assinatura]*
Maurício José Ribeiro
AGPP - P.H.106

Fonte: http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/casas_cultura/0001

CASAS DE CULTURA

As Casas de Cultura oferecem cursos/oficinas, exposições e acervo histórico da região. Criadas a partir da Lei nº 11.325 de 29.12.92.

Zona Sul

CÓPIA

CASA DE CULTURA CASA AMARELA

Praça Floriano Peixoto, 130 - Santo Amaro - CEP. 04751-030
fone 5548 1115

Horário de funcionamento: segunda a sexta, das 9h às 18h e domingo - abre conforme programação

CASA DE CULTURA CORA CORALINA

Rua Sant'ana, 201 - Vila São Pedro - CEP. 04676-110
Coordenação: Alexandre Moreira Neto
fone 5631 0740

Horário de funcionamento: segunda, quarta e sexta: das 9h às 20h, sábado - abre conforme programação e domingo: fechado

CASA DE CULTURA DE INTERLAGOS

Rua Padre José Garzotti, nº 545 - Cidade Dutra - CEP. 04806-000
Coordenação: Leobos Ribeiro Chaguri
fone 5668 6296 - fax 5669.2765

Horário de funcionamento: terça a sábado das 10h às 18h, domingo - abre conforme programação e segunda: fechado

CASA DE CULTURA CHICO SCIENCE

Av. Tancredo Neves, 1265 - Molinho Velho - Ipiranga - CEP. 04287-010
Coordenação: Iolanda Botton
Fone 6969 7066

Horário de funcionamento: segunda a sexta das 8h às 19h, conforme programação estende-se até às 22h, sábado e domingo: das 9h às 15h, conforme programação estende-se até às 22h

CENTRO CULTURAL JACOB SALVADOR SVEIBIL/ACERVO DA MEMÓRIA E DO VIVER AFRO-BRASILEIRO

Rua Arsênio Tavolieri, 45 - Jabaquara - CEP. 04321-030
Coordenação: Elda Azevedo
fone 5011 2421

Horário de funcionamento: terça e quinta, das 08h às 20h, segunda e quarta, das 08h às 22h, sábado e domingo, das 09h às 22h (conforme programação)

CASA DE CULTURA M'BOI MIRIM

Rua Inácio Dias da Silva, s/nº - M'Boi Mirim - CEP. 04913-180
Coordenação: Luiz Cláudio de Souza
fone 5514 3408

Horário de funcionamento: segunda a sexta das 07h às 22h, sábado e domingo das 8h às 22h

CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA

Praça Francisco Ferrelra Lopes, 434 - Santo Amaro - CEP. 04751-060
Coordenação: Adelino Ozores Neto Segundo
Fone 5522 8897

Horário de funcionamento: segunda a segunda das 9h às 18h, conforme programação estende-se até às 22h

Zona Leste

CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA

Rua Barão de Alagoas, 340 - Itaim Paulista - CEP. 08120-000
Coordenação: Sérgio de Souza
fone 6963 2742

Horário de funcionamento: terça a domingo das 8h às 21h, segunda: fechado.

[assinatura]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 96742.

Folha nº 12 # 1 do
 Processo 67566
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Fls. nº 26
 em 19/05/07
 (a) *[assinatura]*
 Maurício José Ribeiro
 AGPP - P.H.106

CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS

Rua Murmúrios da Tarde, 211 - Pq. Raul Seixas - COHAB II
 Itaquera - CEP: 08253-580
 Coordenação: Diane Maria Ferreira da Silva
 fone 6521 6411

Horário de funcionamento: terça a domingo das 9h às 18h, segunda das 12h às 18h

CASA DE CULTURA DA PENHA

Largo do Rosário, 020 - 3º andar - Penha - CEP: 03634-020
 Coordenação: Maria Aparecida de Souza Costa e Silva
 fone 296 6172

Horário de funcionamento: segunda a sexta e domingo das 10h às 19h, sábado das 10h às 17h

CASA DE CULTURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Rua Irineu Bonardi, 169 - Vila Pedrosa - S. Miguel Pta. - CEP: 08011-180
 Coordenação: Adilson Correa Aragão
 fone 6137-5009 / fax 6297-9177

Horário de funcionamento: segunda a sexta das 10h às 21h, sábado e domingo das 10h às 17h

CÓPIA

Zona Norte

CASA DE CULTURA SALVADOR LIGABUE

Largo da Matriz, 215 - Freguesia do Ó - CEP: 02925-040
 Coordenação: Jarbas Mariz
 fone 3931 8266

Horário de funcionamento: terça e quinta das 9h às 20h, demais dias: das 9h às 18h

CASA DE CULTURA DO TREMEMBÉ

Rua Maria Lopes Azevedo, 190 CEP 02350-000
 Coordenação: Ieda Varejão
 Fone: 6991-4291

Horário de funcionamento: segunda-feira das 07h30 às 19h e de terça a sexta, das 08h às 17h30 e sábado de acordo com a programação

Zona Oeste

CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ

Rua Junta Mizumoto, 013 - Jardim Peri Peri - CEP: 05537-070
 Coordenação: Guilherme Francisco Ferreira
 fone 3742 6218

Horário de funcionamento: segunda a sábado das 9h às 18h, conforme programação estende-se até às 22h, domingo: fechado

ESPAÇO CULTURAL TENDAL DA LAPA

Rua Constança, 072 - Lapa - CEP: 05033-000
 Coordenação: Marcos Ozzetti - Respondendo pelo expediente
 fone 3862 1837

Horário de funcionamento: segunda, terça, quinta e sexta das 8h30 às 22h, quarta e sábado das 8h30 às 18h, domingo das 9h às 13h - conforme programação estende-se até às 21h

[assinatura]
Marisa Monteiro Oliver
 Assessora - SGM/ATL
 OAB-SP 96742

Fls. n.º 27
em 17/05/07
(a) *mm*
Maurício José Ribeiro
AGPP - P.H.108

CÓPIA

Folha n.º 18 #
Processo 67566 A^{do}
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

mm
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

BANCO DE DADOS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS EM 14/05/2007
BUSCA - MARIO*

TPO	DENOMINAÇÃO	Legislação	Data	Outras Legislações	COD
EMEI	MARIO ALVES DE CARVALHO - DR.	Dec. nº 23.805	05/05/1987		842
EMEI	MARIO ARY PIRES - Mal.	Dec. nº 18.348	27/10/1982	Dec. nº 17.727, de 14/12/1981	843
EMEI	MARIO BENI - DEP.				844
CEI DIRET	MARIO CALDANA - CAP.				90
EMEF	MARIO COVAS - GOV.				422
CEI DIRET	MARIO DA COSTA BARBOSA				91
EMEI	MARIO DE ANDRADE				845
BALNEARIO	MARIO DE MORAES				1051
IM	MARIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA - DR.				1133
IM	MARIO DEGNI - PROF.				1132
JBS	MARIO FRANCISCO NAPOLITANO - MENINOPOLIS				2775
EMEI	MARIO GRACIOTTI				846
EMEF	MARIO KOSSEL FILHO				3756
EMEF	MARIO LAGO	Dec. nº 44.096	12/12/2003	Dec. nº 40.139, de 12/12/2000	3981
EMEF	MARIO MARQUES DE OLIVEIRA - PROF.				424
EMEI	MARIO MARQUES E SERRA - PADRE				847
EMEF	MARIO MOURA E ALBUQUERQUE - BEL.	Dec. nº 8.146	07/04/1969		425
BP	MARIO PALMERIO	Dec. nº 45.677	29/12/2004		3982
EMEE	MARIO PEREIRA BICUDO - PROF.				134
BP	MARIO QUINTANA	Dec. nº 45.677	29/12/2004		3983
EMEF	MARIO RANGEL - CEL.	Dec. nº 9.323	16/02/1971		426
EMEF	MARIO SCHONBERG - PROF.				427
EMEI	MARIO SETTE				848

CÓPIA



Casa de Cultura da Penha - Mario Zan (Casa de Cultura)

Folha nº 19# do

Processo 67566

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Em 17/05/2007

Folha de Informação nº 28

Do Processo 2007-0.135.756-4

Maurílio José Ribeiro
AGPP - P.H.108

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC

Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 656/06 de autoria do(a) vereador(a) Toninho Paiva que pretende denominar próprio municipal, como "Casa de Cultura da Penha - Mario Zan".

Em atendimento ao requisitado às fls. 20 do presente expediente, passamos a responder aos quesitos supra indicados, conforme segue:

quesito nº 2 - Possui denominação oficial? - a resposta é sim se entendermos que no ato de criação de um próprio municipal o Executivo já o referencia com uma denominação, normalmente indicativa do lugar onde será estabelecido. No caso, o tratamento dado desde a criação desse próprio é como "Casa de Cultura [do distrito] da Penha". Na busca pelo diploma legal que o denominou, não encontramos nada específico a esta unidade mas há referência da criação de 20 Casas de Cultura pela Lei nº 11.325, de 29 de dezembro de 1992 (conf. fls. 22). A Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, que estabelece a nova estrutura organizacional das Subprefeituras expressa que "§4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tenda da Lapa." (conforme fls. 23). No suplemento desta Lei, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2003 encontramos o termo "Casa de Cultura da Penha" (conf. fls. 24). Anexamos também como as Casas de Culturas se apresentam no site da Prefeitura (fls. 25 e 26).

Verificamos em nossa base de dados que o nome "Mário Zan" até o presente momento não foi utilizado utilizado como "patrono" de nenhuma unidade municipal (fls. 27), não constituindo portanto homônima.

Por fim, conforme já nos pronunciemos às fls. 12, quanto ao mérito do homenageado, somos favoráveis a presente propositura.

Em 17/05/2007.

Maurílio José Ribeiro

Chefe de Seção

Seção de Denominação de Logradouros Públicos

DAH / DPH / SMC

DPH - G (SIMPROC 60.25.50.110)

Sr. Diretor:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 17/05/2007.

PH - 401

17 MAI 2007

25.50.400.2

Lilliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

DPH / SMC

Marisa Monteiro Oliver

Assessora - SGM/ATL

OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 29 do
Processo 67566
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 29

Do Processo 2007-0.135.756-4

em 21/05/2007

Nanci Costa Leão
RF 520.740.0.00
Agente de Apoio

INTERESSADO: PMSP- Secretaria do Governo Municipal

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/06

SMC / AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Retornamos o presente com as informações prestadas pela Divisão
do Arquivo Histórico deste Departamento.

Por ordem do Sr. Diretor de Departamento.


SÉRGIO ABRAHÃO
Assistente Técnico
DPH- SMC

SA/nci


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

PH - 401
21 MAI 2007
25.50.400.2



Folha nº 21 # 1 do
Processo 67560
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Michelle da Silva
R.F. 749.506.1.01
DPH/SMC

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Folha de Informação nº 30

Do PROCESSO nº 2007-0.135.756-4

Em 22/05/2007.

CÓPIA

INTERESSADO: PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/06

À

SMC.G.

Sr. Chefe de Gabinete,

Tendo respondido as questões, encaminhamos o presente a Vossa
Senhoria para prosseguimento.

FÁBIO DUTRA PERES
Procurador do Município
DPH-AJ
OAB/SP nº 112.234

FDP/fhv.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 22 #1 do
Processo 67566
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Michèle da Silva Gonçales
P.F. nº 548.1.01
X Diretoria SMC

Folha de Informação nº 31

Do PROCESSO nº 2007-0.135.756-4

Em 22/05/2007.

CÓPIA

INTERESSADO: PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/06

À

SGM/ATL- CHEFIA

Sra Assessora Especial,
June Alberici de Mello.

Tendo em vista a solicitação de fls 18, encaminhamos o presente a
Vossa Senhoria, com as nossas providências.


PAULO RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE
SMC

S.G.M.-A.T.L.

24 MAI 2007

RECEBIDO


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

S.G.M.-SE

23 MAI 2007


Recebido Hoje

22 MAI 2007

25.50.400.2


PDP/mv.

SOLANGE SANTOS
R. 100
SOLANGE SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão (Ordem do Dia) (Ordem do Dia)
sob nº 93 e 24
em 16/8/10

14:00:11 - 10/08/10

RECEBIDO NA PRODUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/06/07 AS 18:30h	FOR 80ma
SAÍDA: 12/7 AS 10h	ASS: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1073/2007

Folha nº 23 do proc.
nº 01-675-06
Solange Raiton dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0675/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a denominação da Casa de Cultura da Penha, localizada no largo do Rosário, 20, 3º andar, Penha, para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan.

Informa o Executivo às fls. 19, com relação à pergunta sobre a existência de denominação oficial para o próprio, que "a resposta é sim, se entendermos que no ato de criação de um próprio municipal o Executivo já o referencia com uma denominação, normalmente indicativa do lugar onde está estabelecido. No caso, o tratamento dado desde a criação deste próprio é como 'Casa de Cultura (do distrito) da Penha (...) A Lei nº 13.682, de 15 de dezembro de 2003, que estabelece a nova estrutura organizacional das Subprefeituras expressa que '§ 4º - As unidades culturais compreendem: Bibliotecas públicas, Bibliotecas Infanto-Juvenis, Casas de Cultura, Teatros Municipais e o Espaço Cultural Tendal da Lapa' (...) No Suplemento desta Lei, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de dezembro de 2003 encontramos o termo 'Casa de Cultura da Penha' (conf. fls. 24)".

Dessa forma, tratando-se de próprio já denominando, a proposta, na forma do substitutivo abaixo apresentado, pode prosseguir, cumpre os requisitos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

O PL, ainda, ao propor na nova designação a manutenção da referência ao Distrito da Penha, encontra-se em conformidade com a Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2004, que em seu art. 1º, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

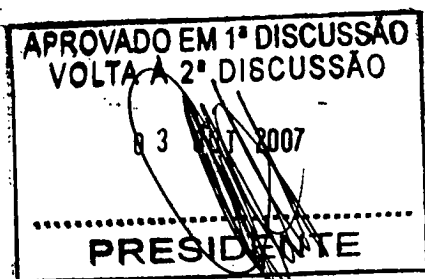
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

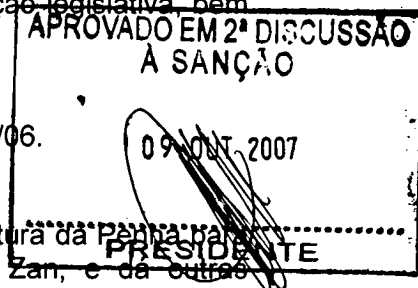
Dessa forma, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações supra, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 675/06.



Altera a denominação da Casa de Cultura da Penha para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan, e dá outras providências.



17 - RELCOM
17- 1460/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-675 de 06
Solange Raissa *[assinatura]* Santos
RE 10.301

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Casa de Cultura da Penha, localizada no Largo do Rosário, 20, 3º andar, Distrito da Penha, para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/8/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 08 / 07
página 74 de 99
Confirmando:

SOLANGE RAIA DE OLIVEIRA SANTOS
R.E. 10.001
Secretaria

A Doula Comissão da
Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 8 / 07

SOLANGE RAIA DE OLIVEIRA SANTOS
R.E. 10.001
Secretaria

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 08 / 07 às
RF 10.799

MÔNICA RAIA DE OLIVEIRA
RF 10.799
Secretaria

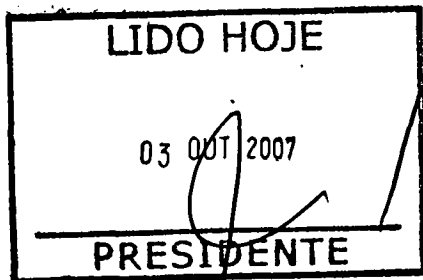
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Eleonora Gabriel
Para relatar:
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27 / 08 / 07
Presidente:
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, = pedido -
São Paulo, 08 / 10 / 07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 25.238
Em 11 / 10 / 07
Ass.:

Eva I. Gusinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.
nº 675 de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/06.

De iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, visa o presente projeto de lei denominar "Casa de Cultura da Penha – Mario Zan" a Casa de Cultura da Penha, localizada ao Largo do Rosário, 20 – 3º andar – Penha.

O homenageado, Mario João Zandomeneghi, nasceu em Veneza, Itália, em 1920, e faleceu em 08 de novembro de 2006, aos 86 anos de idade. Foi um dos grande compositores populares do século XX no Brasil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO com a finalidade de preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação, alterando, desse modo, a denominação da Casa de Cultura da Penha para Casa de Cultura da Penha – Mário Zan.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a matéria é meritória e deve prosperar, motivo pelo qual opina **favoravelmente** a sua aprovação, **nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende os referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Equipe de Taquigrafia
e Revisão
04 OUT 2007
SGP-41

- "PL 675/2006, do Vereador TONINHO PAIVA (PR) . Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 675/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- 13. "PL 675/2006, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Dispõe sobre denominação de Casa de Cultura, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 675/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

28

do processo n.º 01-675/06 11 / 10 / 2007 (a)

Eva Podoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls. 23 e 24 ao presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 169ª Sessão Extraordinária, em 09 de outubro p.p., estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/10/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/10/07

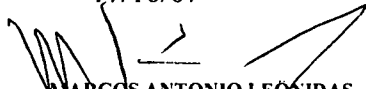
De

AS 19:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

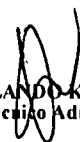
17/10/07


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

17/10/07


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

17/10/07

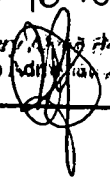
17/10/07

17/10/07

17/10/07

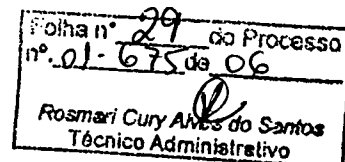
SEGUE M, juntado Δ nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha Δ nº 29/33
Em 26/10/07

Rosamari Curcio da Rocha
Técnico Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



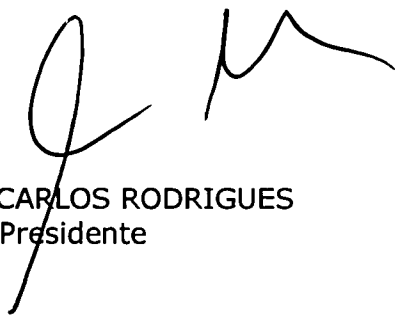
São Paulo, 19 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5240/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 675/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a denominação da Casa de Cultura da Penha para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

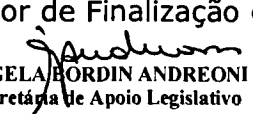
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Processo
nº 01.671 de 08
Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 675/06). (Ver. Toninho Paiva - PR). Altera a denominação da Casa de Cultura da Penha para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterada a denominação da Casa de Cultura da Penha, localizada no Largo do Rosário, 20, 3º andar, Distrito da Penha, para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
ORLANDO FOCI MENDES
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 17 de outubro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


MAL/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 34	do Processo
n° 01.675	de 09
Rosmari Cury (Aluno) do Santos	
Técnico Administrativo	

LEI Nº 14.572 DE 25 DE outubro DE 2007 .

Altera a denominação da Casa de Cultura da Penha para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de outubro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Casa de Cultura da Penha, localizada no Largo do Rosário, 20, 3º andar, Distrito da Penha, para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2007.

O Presidente,

MAL/okm

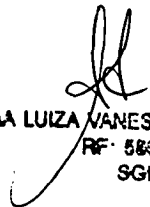


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 32 do Processo n° 01.675 de 06
Rosmarl Cruz Alves do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 19 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5240, de 19.10.2007,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 675/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 583.083.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
23 OUT 2007
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo nº 01-675/06 26/10/07 (a)

Rosmar *Carvalho* *dos* *Santos*
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.572, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 675/06, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Altera a denominação da Casa de Cultura da Penha para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de outubro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Casa de Cultura da Penha, localizada no Largo do Rosário, 20, 3º andar, Distrito da Penha, para Casa de Cultura da Penha - Mario Zan.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	<u>26/10/2007</u>
página	<u>01</u> coluna <u>1ª</u>
Conferido	<u>[assinatura]</u>

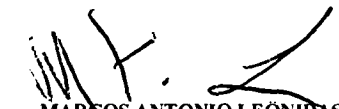
À

SGP.33

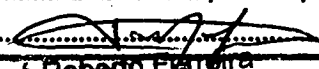
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.10.2007.


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Superv. de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 34 29/10/07.....
.....


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-675 de 2006 29/10/2007

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 29/10/2007
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702